



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. _____/ 2018

Institui as bases para a elaboração da Política Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade dos Agentes Públicos no Município do Recife.

Art. 1º Esta Lei institui as bases para a elaboração da Política Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade dos Agentes Públicos no Município do Recife.

Art. 2º A Política Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade dos Agentes Públicos será elaborada em conformidade com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º A Política Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade dos Agentes Públicos será concebida de acordo com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como norma geral e do sigilo como exceção, nos casos previstos na Lei;

II - divulgação de todas as informações de caráter público, independentemente de solicitação;

III - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;

IV - desenvolvimento do controle social da Administração Pública;

V - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

VI - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observando-se a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

VII - garantia do cumprimento dos prazos para a prestação de informações solicitadas ao Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VIII - utilização, preferencialmente, de tecnologias da informação, de meios de comunicação virtuais e de softwares livres, bem como apoio à utilização desses recursos;

IX - utilização, preferencialmente, de programas de código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores;

X - primazia pela linguagem simples, acessível aos cidadãos e que possibilite o claro entendimento do que está sendo veiculado;

XI - promoção de ações que visem à prevenção e ao combate à corrupção;

XII - fomento à integração e à complementação entre os dados e informações públicas disponibilizadas por todas as esferas do Poder Público Municipal e apoio às iniciativas da sociedade civil e das instituições de pesquisa no desenvolvimento de aplicações que facilitem o acesso, a análise e a interpretação destes dados;

XIII - apoio às práticas e ações de controle social executada pela sociedade civil e pela imprensa, bem como promoção da qualificação dos cidadãos que exercem funções de controle social, em especial em órgãos colegiados.

Art. 4º A Política Municipal de Combate à Corrupção e à Impunidade dos Agentes Públicos buscará o atendimento aos seguintes objetivos:

I - comparar permanentemente as despesas realizadas com a contratação de bens, serviços e obras pelo Poder Público com as contratações semelhantes realizadas por outros entes do Poder Público e pela iniciativa privada, de forma a garantir a rápida detecção e a tomada de providências relativas à sobre preço;

II - avaliar permanentemente as políticas implementadas pelo Poder Público quanto a sua eficiência, eficácia e economicidade em relação ao volume de recursos investidos e os efeitos produzidos nos indicadores relacionados ao objetivo das inversões financeiras;

III - elaborar, em conjunto com os órgãos públicos competentes, as entidades da sociedade civil e as instituições acadêmicas, indicadores nas diversas áreas, capazes de atender ao previsto no Inciso II deste artigo;

IV - fomentar o uso de meio eletrônico na tramitação de processos administrativos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, como meio de reduzir custos, ganhar agilidade e dar mais transparência a esses processos.

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR

V - divulgar, esclarecer, controlar e produzir meios de detecção de eventuais descumprimentos dos deveres dos funcionários públicos municipais previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e possíveis violações da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

VI - reduzir gradativamente os custos operacionais dos bens e serviços públicos e o desperdício de produtos e serviços;

VII - promover procedimentos e propor normas que garantam os princípios de objetividade e impessoalidade nas decisões do Poder Público e reduzam ao máximo a discricionariedade e a subjetividade inerente a essas decisões, garantindo recurso, preferencialmente a órgão colegiado de natureza técnica, quando a eliminação da decisão subjetiva ou discricionária do gestor não for possível;

VIII - propor aperfeiçoamento das normas e da legislação, de forma a garantir a eliminação de dubiedades, interpretações duvidosas, controversas ou obscuras, a fim de padronizar sua aplicação e controle de modo impessoal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 31 de Julho de 2018.

Vereador Rinaldo Júnior

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior
Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa combater e inibir a corrupção e estruturar o Município do Recife para o enfrentamento desse problema que assola o país, o estado e muitos municípios.

A Lei Federal nº 12.846 é um marco na legislação brasileira na luta contra a corrupção, e sua regulamentação no âmbito do município seria uma conquista para Recife. Vários municípios já vêm promovendo regulamentações próprias, em busca da pronta aplicação desse importante instrumento, especialmente neste momento que o nosso país vive, visando às melhores práticas de controle e promovendo a transparência.

A referida Proposição, além de tipificar as condutas lesivas praticadas por pessoas jurídicas ao patrimônio público, fornece instrumentos e subsídios para a própria Administração Pública poder controlar e punir aqueles que com ela contratam, inclusive no que diz respeito ao processo administrativo, que responsabilizará aqueles que agirem de modo prejudicial ao erário, estabelecendo penalidades a serem aplicadas de acordo com a gravidade da ação praticada.

É um instrumento jurídico de rápida aplicação no combate à corrupção e faz prevalecer resultados de interesse público, segundo os princípios que regem o bom andamento da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, quais sejam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e, também, a eficiência no trato da coisa pública.

Portanto, esta Proposta de Lei tem como objetivo inibir ou coibir que esse tipo de conduta ocorra em nosso município.

Por isso, solicito aos Nobres Pares a sua aprovação, tendo em vista a relevância da Matéria versada ao interesse público.

Câmara Municipal do Recife, 31 de Julho de 2018.

Vereador Rinaldo Júnior

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242
E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br